



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

LEI Nº 430 /97, de 15 de outubro de 1997.

**ASSEGURA A ESTUDANTE O DIREITO
AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA
EM CASAS DE DIVERSÃO, LAZER,
ESPETÁCULOS CULTURAIS E PRAÇAS
DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Jericó,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica assegurado o abatimento de 50% (cinquenta pôr cento) no valor do ingresso efetivamente cobrado em casas de diversões/lazer, espetáculos culturais, exibições cinematográficas, bem como em praças de esportes e similares da área de desporto existentes no Município de Jericó-PB, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro grau, segundo ou terceiro grau, público ou privado, autorizados a funcionar no País pôr órgãos competentes.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido pôr esta lei, será feita através da Carteira de Identidade Estudantil - CIE, expedida pôr órgão ou entidade competente devidamente credenciada pôr quem de direito para tal objetivo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**

§ 1º - A carteira de Identidade Estudantil é válida em todo Município de Jericó-PB, perdendo sua validade apenas quando da expedição de nova Carteira do ano letivo seguinte.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até Cento e Vinte dias após a publicação desta lei, Projeto de Lei complementar para regulamentá-la e definir inclusive, penalidades aos proprietários de casas a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de Órgão competente, a fiscalização efetiva para o devido cumprimento do que estabelece a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jericó, Estado
da Paraíba, em 15 de outubro de 1997.**

José da Silva Oliveira
Prefeito